



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19,
DE 16 DE JANEIRO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, no art. 70, inciso II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o disposto no Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, no art. 69 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterado pelo art. 2º da Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000, e no art. 3º da Portaria MF nº 463, de 6 de junho de 1991, resolvem:

Art. 1º Os preços de realização dos derivados básicos de petróleo nas refinarias da Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS, constantes no Anexo II da Portaria Interministerial MME/MF nº 4, de 12 de janeiro de 2000, passam a vigorar com os valores indicados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

RODOLPHO TOURINHO NETO
Ministro de Estado de Minas e Energia

ANEXO

PREÇOS DE REALIZAÇÃO DAS REFINARIAS DA PETROBRAS

PRÓDUTOS	(R\$/l ou Kg)
GASOLINA "A" (l)	00,4429
GASOLINA "B" (l)	00,4661
GASOLINA "A - PREMIUM" (l)	00,5090
ÓLEO DIESEL (l)	00,4798
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (kg)	00,7733
QUEROSENE DE AVIAÇÃO (l)	00,5035

-preços sujeitos à incidência de ICMS

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de janeiro de 2001

Processo nº: 01600.003520/92-04. Interessado: Usina Água Branca S.A. Assunto: Contrato de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida proveniente do Programa Política de Preço Nacional Equilizado - Açúcar e Alcool a ser assinado entre a União e a Massa Falida de Usina Água Branca S.A., no valor de R\$ 2.929.487,65 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 16 de janeiro de 1999. Despacho: Com fundamento na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, com alterações do Decreto nº 1.785 de 11 de janeiro de 1996, Parecer STN/COARP nº 262, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação da operação.

Em 16 de janeiro de 2001.

Processos nºs 10951.000396/00-19, 10951.000399/00-15 e 10951.000400/00-94. Interessado: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (MINISTÉRIO DA SAÚDE). Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation - JBIC, no valor equivalente a até ¥ 7.309.499.820,00 (sete bilhões, trezentos e nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e duas japoneses), de principal, destinada ao financiamento parcial da aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento Hospitalar. Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1312, de 1974, e considerando a autorização contida na Resolução nº 70, de 19 de dezembro de 2000, do Senado Federal, autorizo a formalização do contrato de empréstimo com o Japan Bank for International Cooperation, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 10951.000563/98-62. Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Agricultura e do Abastecimento). Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), no valor equivalente a até US\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Promoção da Saúde dos Animais e dos Vegetais - PROSAV. Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1999, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art.6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização da operação, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe. O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro da Agricultura e do Abastecimento em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo, e os encargos financeiros previstos contratualmente correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Ofs. Els. nºs 427 e 429/2001)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE JANEIRO DE 2001

Habilita a empresa que menciona a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro.

A COORDENADORA-GERAL DO SISTEMA ADUANEI-RO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10314.003337/00-44, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 08, de 09.03.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.07.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a Empresa MAGILE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 01.987.680/0001-41, estabelecida à Rua Cachoeira do Sul, nº 388, Bairro Vila Jaguará, São Paulo/SP.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLECY MARIA BUSATO LIONÇO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 15 DE JANEIRO DE 2001

Habilita a empresa que menciona para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro.

A COORDENADORA-GERAL DO SISTEMA ADUANEI-RO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 13116.000363/00-27, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 08, de 09.03.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.07.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a Empresa FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 02.881.921/0001-36, estabelecida à Rodovia BR-153, KM-128, nº 2.151, Setor Aeroporto, Anápolis/GO.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLECY MARIA BUSATO LIONÇO

(Of. El. nº 34/2001)

Superintendências Regionais da Receita Federal

3ª Região Fiscal

Alfândega do Porto de Fortaleza

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

A Inspectora da Alfândega Porto de Fortaleza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 209, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 227/98, de 03/09/98, DOU de 04 subsequente, e o art. 13 da IN/SRF nº 157, de 22/12/98, resolve:

Credenciar como Perito à prestação de assistência técnica, na identificação ou quantificação de mercadoria importada ou a exportar, quando necessária no curso de procedimento fiscal, conforme Edital de Seleção nº 02/2000, publicado no DOU de 26.12.2000, os técnicos abaixo relacionados para a respectiva área de especialização:

ENGENHARIA CIVIL - Paulo Henrique Parente Neiva Santos; Júlio César Pinheiro Lima; Paulo César Evangelista e Everaldo Andrade Lima.
ENGENHARIA AGRONÔMICA - Pedro Guilherme Sobrinho.
ENGENHARIA MECÂNICA - Francisco Mourão Farias; Marcos Klein Antunes e Carlos de Sousa Lima.
ENGENHARIA QUÍMICA - Rui Flávio Perruchi Novais.
ENGENHARIA ELETRÔNICA - Armando Barbosa do Carmo Júnior.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001 e terá validade de 2 (dois) anos nos termos do art. 14 da IN/SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998.

IVONE MARQUES MONTE

(Of. El. nº 35/2001)

7ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 15 DE JANEIRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 1.695, de 28 de dezembro de 2000, e em aditamento ao Ato Declaratório SRRF/7ª RF nº 01, de 05 de janeiro de 2001, dispõe que:

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio informe à Delegacia da Receita Federal em Niterói, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, a chegada de qualquer aeronave em tráfego internacional, segundo o disposto no § 2º do art 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AVIZ DE SOUSA FREITAS

(Of. El. nº 34/2001)

9ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 12 DE JANEIRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar a inscrição nº 9A.02.318, de Raied Issa Said Mizher, CPF 005133119-55, constante do Ato Declaratório nº 22, de 15/06/2000, publicado no Diário Oficial da União de 21/06/2000, por renúncia expressa do inscrito.

2. Excluir, junto ao Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da 9ª Região Fiscal, a inscrição mencionada.

NAURY FRAGOSO TANAKA

(Of. El. nº 34/2001)

Delegacia da Receita Federal em Curitiba

Serviço de Tecnologia e de Sistemas de Informação

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE-SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do artigo 6º da Portaria DRF/Curitiba nº 108, de 18 de agosto de 2000, consoante o disposto no inciso II do artigo 14 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 70, de 05 de julho de 2000, resolve:

Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas abaixo relacionada, tendo em vista a ocorrência de fraude nesta inscrição, conforme constatado no respectivo processo administrativo-fiscal:

CPF	Nome	Processo nº
031.849.329-23	Rachel Behar	10980.009975/00-34

JAIRO ALBERTO SEHENEM

(Of. El. nº 34/2001)

Delegacia da Receita Federal em Florianópolis

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Declara cancelada Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 3 de setembro de 1998, e alterações posteriores, e com base no Art. 50, Inciso I e parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001, declara cancelada, por multiplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.897.699/0001-22, em nome de CONDOMÍNIO TRINDADE CENTER, face ao constante no processo nº 11516.000104/2001-10.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

(Of. El. nº 34/2001)

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa nº 113, de 14 de setembro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 13003.000188/00-45, declara:

1. Fica concedido o regime especial de substituição tributária nº 10/01/01, de 10/01/2001, sendo o contribuinte LEAR DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 01.998.585/0002-24, identificado na condição de SUBSTITUTO, nos termos do art. 11 da IN nº 113, de 14/09/1999, relativamente às aquisições, junto aos contribuintes identificados, conforme quadros abaixo, na condição de SUBSTITUÍDOS, dos produtos indicados no quadro "A", a serem utilizados na industrialização dos produtos indicados no quadro "B".